

Questão Discursiva 03498

Onde se manifesta o princípio do stare decisis (princípio das decisões vinculantes)?

Resposta #004002

Por: **Rafaella Moreira** 9 de Abril de 2018 às 17:21

A expressão stare decisis vem da frase em latim e significa respeitar o que foi decidido e não mexer no que foi estabelecido. Significa que um juiz deve respeitar uma decisão pelo fato de que ela já foi tomada antes, não necessariamente porque concorda com ela. Considera-se mais importante ter estabilidade e segurança jurídica do que mudar toda hora a jurisprudência. O efeito vinculante é expressamente previsto na Constituição Federal (art. 102, III, § 2º, CF), que determina que as decisões em sede de controle abstrato de constitucionalidade vinculam "os demais órgãos do Poder Judiciário". Ocorre que, apesar de expressamente previsto apenas para o controle concentrado de constitucionalidade, recentemente, O STF decidiu que, mesmo na declaração incidental de inconstitucionalidade, a decisão também terá efeito vinculante e erga omnes, promovendo verdadeira mutação constitucional do art. 52, X, da CF/88.

Resposta #005189

Por: **Jack Bauer** 6 de Abril de 2019 às 00:47

O direito brasileiro desde sempre se baseou no sistema da civil law, também conhecido como sistema romano-germânico, ou seja, o direito é basicamente o que diz a norma posta.

Nada obstante, mais recentemente, em especial nos últimos 20 anos, o direito brasileiro vem experimentando uma aproximação com o sistema da common law, de raiz anglicana, especialmente pelas decisões do STF, Súmulas Vinculantes, e em função do art. 927 do NCPC.

Nesse sistema, dentre outras características, o direito não se baseia somente na lei, mas também nos precedentes judiciais, o que forma o princípio do stare decisis, isto é, a eficácia vinculante dos precedentes das Cortes Superiores em relação aos juizes de instâncias inferiores.

Resposta #005224

Por: **Estudante123** 10 de Abril de 2019 às 23:04

O Brasil adota o sistema do Civil Law predominantemente, o que vale aqui é a lei. Ocorre que, por força de inspiração no direito norte americano (Common Law), passou-se a incorporar internamente no ordenamento jurídico brasileiro o princípio das decisões vinculantes. Nada mais é do que o aumento da relevância dos precedentes de maneira vinculante nas decisões judiciais. A sua aplicação volta-se ao poder eminentemente ao judiciário e aos demais poderes, excludo-se o legislativo na sua competência típica de legislar. A isso dá-se o nome de efeito vinculante.

Antes do NPC, a constituição de 1988 já previa, em seu art. 102, parágrafo 3º, que as decisões proferidas em ADC e ADIN produz efeitos vinculantes e eficácia contra todos, relativamente ao órgãos do poder judiciário e da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Ademais, com advento da emenda 45, que promoveu verdadeira reforma no poder judiciário, deu-se à súmula editada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, por dois terços de seus membros, eficácia vinculante também os poderes da república, em todas as suas esferas, cabendo adendo, ressalte-se, apenas ao judiciário em sua função típica de legislar.

Por conseguinte, com o Novo CPC, incorporou-se verdadeiramente o sistema de precedentes vinculantes (stare decisis) do sistema norte-americano, sem, contudo, superar-se a Civil Law, ou seja, a lei ainda prevalece sobre as decisões vinculantes". Há diversos exemplos nesse Codex desses institutos, tais como os recursos extraordinários e especiais repetitivos, o incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver efetiva repetição de processos sobre a mesma questão de direito que possa ferir a isonomia e a segurança jurídica, o incidente de assunção de competência quando o tribunal afetar ao órgão indicado no regimento o julgamento de recurso, remessa necessária ou causa de competência originária de relevante questão de direito, sem repercussão em múltiplos processos.

Esses são só alguns exemplos das "stare decisis" no direito brasileiro, tendo em visto que com as reiteradas decisões dos tribunais superiores, a tendência é que sejam incorporados outros instrumentos, tais como a transcendências dos motivos determinantes nos julgamentos no controle difuso de constitucionalidade.